aicep Portugal Global

Caderno de Encargos

Concurso público para a aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva do Pavilhão de Portugal na Expo 2020 Dubai

Junho 2021

Indice

CAPÍTULO I – Disposições Iniciais 5
Cláusula 1.ª – Entidade Adjudicante 5
Cláusula 2.ª – Objeto 5
Cláusula 3.ª – Duração do contrato 5
Cláusula 4.ª – Faseamento e prazos de execução do contrato 5
Cláusula 5.ª – Obrigações principais da Adjudicatária 6
Cláusula 6.ª – Disposições por que se rege o Contrato 7
Cláusula 7.ª – Interpretação dos documentos que regem a execução do contrato 8
Cláusula 8.ª – Gestor do Contrato 8
Cláusula 9.ª – Forma e acompanhamento da execução do contrato 8
CAPÍTULO II – Disposições Técnicas Gerais 9
Cláusula 10.ª – Ativos incluídos na prestação de serviço 9
Cláusula 11.ª – Manutenção preventiva 10
Cláusula 12.ª – Manutenção corretiva 11
Cláusula 13.ª – Serviços 'Handyman' 11
Cláusula 14.ª – Normas técnicas a observar 12
Cláusula 15.ª – Horários da prestação de serviços 12
Cláusula 16.ª – Serviços complementares e serviços a menos 13
CAPÍTULO III – Meios humanos a afetar à execução do contrato 14
Cláusula 17.ª – Obrigações gerais 14
Cláusula 18.ª – Composição das equipas e responsabilidades do pessoal 14
Cláusula 19.ª – Afetação do pessoal à execução do contrato 16
Cláusula 20.ª – Substituição do pessoal 17
Cláusula 21.ª – Segurança, higiene e saúde no trabalho 18
Cláusula 22.ª – Fardamento 18
CAPÍTULO IV – Preparação da prestação de serviços 19
Cláusula 23.ª – Preparação da operação e das atividades 19
Cláusula 24.ª – Plano de Manutenção 21
Cláusula 25.ª – Gestão de risco 22
Cláusula 26.ª – Ambiente, sustentabilidade e gestão de resíduos 23
CAPÍTULO V – Execução dos serviços 23
Cláusula 27.ª – Documentos técnicos e entregáveis da Fase de Operação 23
Cláusula 28.ª – Idioma dos entregáveis 24

Cláusula 29.ª – Plano de trabalhos quinzenal 24
Cláusula 30.ª – Alteração ao plano de trabalhos quinzenal 24
Cláusula 31.ª – Especificações dos equipamentos, peças, materiais e outros 25
Cláusula 32.ª – Materiais e consumíveis incluídos na prestação de serviços 26
Cláusula 33.ª – Equipamentos e instalações de apoio à manutenção 27
Cláusula 34.ª – Coordenação e supervisão de tarefas 27
CAPÍTULO VI – Gestão do nivel de serviço e de desempenho 28
Cláusula 35.ª – Caracterização e determinação de nível de criticidade de ocorrência 28
Cláusula 36.ª – Tempos de resposta a ocorrências 29
Cláusula 37.ª – Indicadores do nível de desempenho do contrato 29
Cláusula 38.ª – Nível de Serviço 30
CAPÍTULO VII – Disposições Financeiras 31
Cláusula 39.ª – Preço base 31
Cláusula 40.ª – Condições de pagamento 31
CAPÍTULO VIII - Consequências do incumprimento contratual 32
Cláusula 41.ª – Sanções contratuais 32
Cláusula 42.ª – Execução da caução 33
Cláusula 43.ª – Desconto de prestações devidas 33
Cláusula 44.ª – Resolução do contrato 33
Cláusula 45.ª – Casos fortuitos ou de força maior 33
Cláusula 46.ª – Alteração ao período do evento “Expo 2020 Dubai” 35
Cláusula 47.ª – Atos imputáveis a terceiros 35
Cláusula 48.ª – Resolução de litígios 35
CAPÍTULO IX – Disposições finais 35
Cláusula 49.ª – Conformidade e garantia técnica 35
Cláusula 50.ª – Deveres de colaboração recíproca e informação 36
Cláusula 51.ª – Comunicações e notificações 36
Cláusula 52.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual 36
Cláusula 53.ª – Contagem dos prazos 36
Cláusula 54.ª – Legislação aplicável 36

ANEXOS

Anexo I – Enquadramento e apresentação da participação de Portugal na Expo 2020 Dubai

Anexo II – Telas Finais do Pavilhão de Portugal

Anexo III – Manual de Manutenção

Anexo IV – Fichas técnicas dos ativos (MEA e O&M)

Anexo V – Quadro de periodicidade mínima de recolha e análise laboratorial para determinação de *Legionella Pneumophilla*

Anexo VI – Regulamentos especiais, técnicos e operacionais da Expo 2020 Dubai a cumprir

Participants Guides:

Self-Build Pavilions Guide

Self-Build Pavilions Delivery Guide

Health Safety and Environment Standards Guide

Insurance Guide

Operations Guide

Logistics and Customs Guide

Expo 2020 RISE Guidelines for Sustainable Operations

Maters of Stay Guide

Accreditation Guide

Special Regulations:

Special Regulation No.4 - Concerning Construction or Improvements and Fire Prevention.

Special Regulation No.5 - Concerning the installation and operations of machines, apparatus and equipment of all types.

Special Regulation No.7 - Concerning Customs and Handling and any Particular Rates and Charges.

Special Regulation No.8 - Concerning Insurance.

Special Regulation No.10 - Concerning General Services: Health and Hygiene; Surveillance and Security; Distribution of Water, Gas, Electricity, Heating, Air Conditioning, Telecommunication, etc.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª – Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (doravante AICEP), número de identificação fiscal 506 320 120, com sede na Rua Júlio Dinis, n.º 748, 8º Direito, 4050-012 Porto e instalações na Rua de Entrecampos, n.º 28, Bloco B, 12.º, 1700-158 Lisboa.
2. No cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 5.º dos seus Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 229/2012, de 26 de outubro, na redação em vigor, a AICEP está incumbida do planeamento, organização e articulação da participação de Portugal na Expo 2020 Dubai.

Cláusula 2.ª – Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso público com publicidade internacional, que tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva do Pavilhão de Portugal na Expo 2020 Dubai.
2. O edifício 'Pavilhão de Portugal' localiza-se no recinto da Expo 2020 Dubai, no Dubai, Emirados Árabes Unidos.
3. O edifício, as suas características e os ativos são os descritos no Anexo II ao Caderno de encargos.
4. As características técnicas e instruções para a manutenção são as descritas no Anexo III e Anexo IV ao Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª – Duração do contrato

O contrato mantém-se em vigor até à sua conclusão em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª – Faseamento e prazos de execução do contrato

1. A Adjudicatária obriga-se a executar as atividades inerentes à execução do contrato em conformidade com o cronograma detalhado de execução apresentado na sua proposta, o qual deve respeitar o disposto no presente Caderno de Encargos e contemplar as diferentes fases e prazos identificados no ponto seguinte.
2. A execução do contrato compreende as seguintes fases:
 a. **Fase de Preparação da Operação** decorrerá desde a assinatura do contrato até 15 de setembro de 2021 e implica nomeadamente a realização das seguintes atividades:
 i. **Até 5 dias após assinatura do contrato**: apresentação da licença comercial necessária para operar no Dubai e na Expo 2020 Dubai;

ii. Apresentação do mapa de recursos humanos necessários à operação, incluindo a informação nominal necessária à obtenção de autorização de entrada no recinto, nos termos previstos nos regulamentos da Expo 2020 Dubai, incluindo organigrama funcional, currículos, posições e turnos;

iii. Apresentação do Plano de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, do Plano de Gestão de resíduos e do Plano de Manutenção, incluindo manual de procedimentos e fichas de intervenção por tipologia de ativo, tendo por base o disposto nos Anexos III e IV ao presente caderno de encargos;

iv. Conclusão do processo de aprovisionamento de equipamentos, utensílios, ferramentas, peças e materiais necessários à execução do contrato;

v. Realização de ações de formação '*online*' promovidas pela Organização da Expo 2020 Dubai e ações de formação do Pavilhão de Portugal;

vi. Mobilização de equipamentos, utensílios, ferramentas, peças e materiais necessários à execução do contrato na vertente de serviços 'handyman';

vii. Apoio à realização de testes de desempenho e testes de carga do Pavilhão de Portugal.

b. **Fase de Operação** decorrerá de 15 de setembro de 2021 a 31 de março de 2022, corresponde ao período de execução das atividades de manutenção preventiva e corretiva do Pavilhão de Portugal;

c. **Fase de Desmobilização** decorrerá de 1 a 15 de abril de 2022, compreendendo a desmobilização e retirada de todos os equipamentos e material operacional utilizados pela Adjudicatária na execução do contrato, assim como a elaboração do relatório final, nos termos do ponto 9 da Cláusula 9.ª.

Cláusula 5.ª – Obrigações principais da Adjudicatária

1. A Adjudicatária obriga-se a garantir que as atividades a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis no Dubai, as constantes dos regulamentos da organização da Expo 2020 Dubai, bem como todas as peças integrantes do presente Caderno de Encargos e nas cláusulas contratuais.

2. A Adjudicatária deve executar a manutenção preventiva e manutenção corretiva de todos os espaços e ativos neles contidos, descritos nos Anexos II, III e IV ao presente caderno de encargos.

3. Para efeitos do número anterior inclui-se a inspeção, não invasiva/destrutiva, das condições mais adequadas de conservação, funcionamento e utilização.

4. A Adjudicatária obriga-se a executar as ações de medição, análise e monitorização da qualidade do ar interior e água potável no Pavilhão de Portugal, incluindo a execução de ações corretivas em caso de resultados não conformes.

5. A Adjudicatária obriga-se ainda a:

a) Proceder atempadamente à execução da fase inicial do processo de aprovisionamento de equipamentos, utensílios, ferramentas, peças e materiais, designadamente, a identificação de peças e materiais necessários, quantidades previstas e possíveis fornecedores;

b) Proceder ao fornecimento e instalação de consumíveis e materiais necessários ao bom funcionamento dos ativos e para as ações de manutenção dos elementos mencionados na Cláusula 10ª;

c) Proceder à recolha, seleção e remoção de todos os materiais e resíduos resultantes da prestação de serviços objeto do Contrato respeitando o plano de gestão de resíduos a elaborar no âmbito do contrato e regulamentos da Expo 2020 Dubai;

d) Proceder à limpeza e arrumação dos espaços após intervenção no âmbito da prestação de serviços objeto do Contrato a celebrar;

e) Elaborar e apresentar relatórios dos trabalhos efetuados e tempos despendidos;

f) Manter um registo histórico informático atualizado de todas as intervenções de manutenção preventiva e corretiva efetuadas;

g) Manter atualizada a documentação técnica de base relativa à manutenção dos ativos.

6. A Adjudicatária obriga-se a realizar toda e qualquer intervenção com a máxima diligência e cuidado, por forma a não causar perturbação ao funcionamento do Pavilhão de Portugal e respetivos serviços, e conforme as especificações, recomendações, diretivas ou regras da boa arte, dos fabricantes, representantes, projetistas ou da Entidade Adjudicante.

7. A Adjudicatária fica obrigada a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

8. A Adjudicatária obriga-se a deter, e a manter durante a vigência do contrato, as licenças necessárias e a cumprir com as obrigações legais e fiscais para operar no Dubai e no recinto da Expo 2020 Dubai.

Cláusula 6.ª – Disposições por que se rege o Contrato

1. A execução do Contrato obedece:

a) às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

b) ao Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor;

c) à restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;

d) às regras da arte.

2. Para efeitos do disposto na alínea *a)* do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 a) o clausulado contratual e seus Anexos, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela Adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 b) os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;
 c) os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento que a Entidade Adjudicante venha a prestar nos termos do artigo 50.º do CCP;
 d) o presente Caderno de Encargos;
 e) a proposta adjudicada;
 f) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Adjudicatária;
 g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª – Interpretação dos documentos que regem a execução do contrato

1. Em caso de divergência entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da Cláusula anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da Cláusula anterior e o clausulado contratual e seus Anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela Adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 8.ª – Gestor do Contrato

1. A execução do presente Contrato será permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Entidade Adjudicante.

2. O gestor de contrato tem as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP.

3. A função de gestor do presente contrato será desempenhada por Arquiteto José Fragoso, doravante designado por Gestor do Contrato.

Cláusula 9.ª – Forma e acompanhamento da execução do contrato

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do Contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

2. A Adjudicatária deve identificar um responsável pela execução do contrato, doravante designado por Diretor do Contrato, que será igualmente o contacto privilegiado com a Entidade Adjudicante.
3. Na eventualidade de a Adjudicatária se ver obrigada a substituir o responsável referido no número anterior, esta substituição terá de ser efetuada por outro elemento de perfil equivalente ou superior, devendo ser comunicada previamente e aprovada pela Entidade Adjudicante.
4. Para o acompanhamento da execução do contrato, a Adjudicatária fica obrigada a manter reuniões quinzenais de coordenação com o Gestor do contrato e/ou de quem este designar para o efeito, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior e para efeitos de aferição do cumprimento por parte da Adjudicatária, será ainda permitido à Entidade Adjudicante, ou a entidade por ela designada, o acesso incondicional à documentação e registos relacionados com a execução do contrato.
6. A Adjudicatária obriga-se a enviar ao Gestor do contrato, de forma digital, para endereço a convencionar posteriormente, um **relatório quinzenal de atividade**, em língua inglesa, até à terça-feira seguinte da quinzena a que se refere o relatório.
7. Do relatório referido no número anterior deverá sempre constar o registo de incidentes e ações desenvolvidas, descrição dos trabalhos planeados desenvolvidos, recursos e meios empregues, registos relacionados com os recursos humanos, higiene e segurança, logística, consumíveis, controlo de qualidade e gestão de resíduos.
8. A Adjudicatária fica ainda obrigada a apresentar à Entidade Adjudicante, sempre que por esta seja solicitado, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
9. No final da execução do contrato, a Adjudicatária deve elaborar um **relatório final**, em língua inglesa, até 15 de abril de 2022, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a execução do contrato, com informação que se pretende venha a constituir como referencia a futuras participações em exposições mundiais, devendo assim integrar recomendações e '*lessons learned*'.

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS GERAIS

Cláusula 10.ª – Ativos incluídos na prestação de serviço

1. Os Ativos incluídos na prestação de serviços são os descritos nos Anexos II e III ao presente caderno de encargos, que incluem nomeadamente os seguintes sistemas e equipamentos técnicos complementares (elétricos e mecânicos):
 a) Equipamentos relacionados com a transformação, produção e distribuição de energia elétrica;

b) Equipamentos no âmbito das instalações de utilização das redes de energia elétrica que inclui quadros eléctricos de comando e potencia, quadros eléctricos de iluminação e tomadas, pára-raios, iluminação exterior;

c) Equipamentos de produção de energia solar;

d) Equipamentos relacionados com sistemas de ventilação e desenfumagem, climatização e gestão técnica das instalações;

e) Equipamentos no âmbito das redes e comunicações de voz e dados;

f) Sistema de controlo de acessos – infraestrutura de rede, cablagem de distribuição e caminho de cabos;

g) Rede e equipamentos de segurança e vigilância – Extintores, *sprinklers*, mangueiras, bombas, central de deteção, alarme de incêndio e sistema CCTV;

h) Equipamentos de bombagem de águas e respetivo reservatório;

i) Equipamentos de elevação (elevadores);

j) Outros equipamentos complementares e auxiliares aos referidos nas alíneas anteriores.

2. Aos Ativos mencionados no ponto anterior acrescem os elementos constituintes da infraestrutura Pavilhão de Portugal, designadamente:

 a) Elementos construtivos: Envolvente (coberturas, fachadas, vãos exteriores e muros), componentes interiores (pavimentos, paredes, tetos, vãos interiores, sistema de obscurecimento);

 b) Áreas exteriores: iluminação exterior, mobiliário urbano, pavimentos, portas e sinalética;

 c) Elementos de apoio à operação: sinalética interior, mobiliário, salas e armários técnicos;

 d) Outras infraestruturas complementares e auxiliares às referidas nas alíneas anteriores.

3. Excluem-se da prestação de serviços os equipamentos associados ao projeto de conteúdos expositivos, como equipamentos audiovisuais, equipamentos interativos, cenografia e outros associados, bem como os equipamentos de cozinha, localizados na área do restaurante no piso 2, e cafetaria, localizada no piso térreo, junto à loja, como câmaras frigoríficas, equipamentos e utensílios de cozinha, e outros associados.

4. O Pavilhão de Portugal e todos os Ativos incluídos na prestação de serviços são detentores de garantia de fornecedor nos prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

5. A Adjudicatária obriga-se a complementar e manter atualizado o registo de Ativos.

Cláusula 11.ª – Manutenção preventiva

1. Por 'manutenção preventiva' entende-se aquela efetuada com a intenção de reduzir a probabilidade de falha, de paragem inesperada ou de degradação das condições de

funcionamento de um ativo, consistindo numa intervenção prevista, preparada e programada antes da data provável do aparecimento de uma falha.

2. Para a realização dos serviços de Manutenção Preventiva a Adjudicatária obriga-se a manter atualizado o calendário de inspeções e intervenções, nos termos previsto na Cláusula 24.ª, com definição de todas as etapas do serviço a ser executado, levando em consideração os tempos necessários para a sua realização, os consumíveis, os materiais e o pessoal necessários.
3. As atividades de Manutenção Preventiva integram ações de inspeção que se baseiam na realização de inspeções visuais através do apoio de meios de diagnóstico (termografia, vibrações, análise de correntes e outras), que não afetem as condições normais de exploração do Pavilhão e ativos e que tenham por objetivo avaliar a sua condição de operacionalidade e identificar anomalias ou avarias em desenvolvimento.
4. O equipamento de controlo não destrutivo, ou outros equipamentos de inspeção, que devem estar disponíveis para a necessidade de ações complementares às previstas em função das observações realizadas, são da responsabilidade da Adjudicatária.

Cláusula 12.ª – Manutenção corretiva

1. Por 'Manutenção corretiva' entende-se aquela não periódica e não planeada de um ativo, que tem como objetivo a localização/instalação, correção, restauração, recuperação, reparação de anomalias, defeitos e/ou quebras, detetadas durante a fase da manutenção preventiva ou causadas por avarias, falhas, erros ou atos de vandalismo visando repor as condições de operacionalidade do mesmo, cuja capacidade de exercer as funções para as quais foi projetado tenha cessado ou diminuído.
2. Caso no decorrer da manutenção preventiva forem verificadas anomalias cuja correção carece de ação imediata a Adjudicatária obriga-se à realização da intervenção de manutenção corretiva nos prazos e termos definidos no presente Caderno de Encargos, após a autorização por parte do Gestor do contrato.
4. Os trabalhos não compreendidos no âmbito do contrato mas detetados pela Adjudicatária serão comunicados por escrito à Entidade Adjudicante, ou ao seu representante, só podendo ser executados em regime de manutenção corretiva após aprovação de orçamento e comunicação, por escrito, por parte da Entidade Adjudicante.

Cláusula 13.ª – Serviços 'Handyman'

1. A Adjudicatária assegurará serviços de '*handyman*' durante o horário alargado de funcionamento do Pavilhão de Portugal compreendendo pequenas reparações de elementos construtivos, áreas exteriores e de apoio às operações, nomeadamente: reparação de sanitários, torneiras, desentupimentos, reparação de mobiliário ou portas, substituição de lâmpadas, pintura parcial de paredes interiores e pequenas atividades de apoio às operações, como por exemplo mudanças de mobiliário.

2. Os serviços mencionados no ponto anterior devem ser realizados sem comprometer o normal funcionamento do Pavilhão de Portugal e compreendem apenas pequenos trabalhos que não devem ser desenvolvidos durante o horário de execução da manutenção preventiva e corretiva, por razões imperativas de organização do funcionamento do Pavilhão de Portugal.

Cláusula 14.ª – Normas técnicas a observar

1. O Plano de Manutenção a ser executado pela Adjudicatária terá de seguir as orientações do Anexo III e Anexo IV ao presente Caderno de Encargos, devendo respeitar as periodicidades mínimas.
2. Todos os trabalhos de Manutenção Preventiva e de Manutenção Corretiva deverão ser realizados por técnicos certificados para o efeito por entidade competente.
3. Todas as atividades de manutenção terão de ser executadas segundo as normas e especificações dos fabricantes e segundo as boas práticas de manutenção.
4. Na análise de condição dos equipamentos, todas as ações de inspeção e diagnóstico, em especial as que necessitam de meios, tais como, termografia, vibrações, análise de correntes, e outras, são da responsabilidade da Adjudicatária e deverão ser efetuadas de acordo com métodos certificados por entidades idóneas, credenciadas.
5. As análises da qualidade da água e do ar deverão ser efetuadas de acordo com métodos certificados por entidades idóneas, credenciadas no Dubai.

Cláusula 15.ª – Horários da prestação de serviços

1. A Adjudicatária deve considerar os seguintes horários de funcionamento do Pavilhão de Portugal:
 a) **Horário expositivo**, compreendido entre as 10h00 e as 22h00, corresponde ao período de abertura ao grande público e a grupos VIP/comitivas, cada um com a sua especificidade de percursos.
 b) **Horário alargado**, compreendido entre as 22h00 e a 24h00, de sábado a quarta-feira, ou entre as 22h00 e as 02h00, de quinta-feira a sexta-feira, corresponde ao período em que o Pavilhão de Portugal fecha as portas ao grande público e permanece em operação apenas o Restaurante/Esplanada no Piso 2 e eventualmente a Sala Polivalente e a Sala VIP, consoante as necessidades de cada dia.
 c) **Horário noturno**, compreendido entre as 00h00 e as 08h00 ou as 02h00 e as 08h00 consoante o dia da semana, corresponde ao período que intermedeia o fecho do pavilhão e a preparação para abertura às 09h00 dos portões da Expo ao público. Durante este horário serão realizadas as ações de limpeza diária profunda de todas as áreas do pavilhão, a operação de toda a cadeia logística associada à gestão e funcionamento do Pavilhão, assim como as ações de manutenção preventiva e corretiva planeadas.

2. A Adjudicatária deverá realizar os serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva planeada, objeto do contrato, no horário noturno descrito no ponto anterior, incluindo feriados e fins-de-semana, não colidindo com o normal funcionamento do Pavilhão de Portugal.
3. Os horários mencionados nos pontos anteriores poderão ser alterados por determinação da Entidade Adjudicante e/ou da Organização da Expo 2020 Dubai.

Cláusula 16.ª – Serviços complementares e serviços a menos

1. A Entidade Adjudicante poderá solicitar à Adjudicatária a prestação de serviços complementares, devendo estes ser objeto de faturação específica nos termos dos valores de preço hora que venham a ser acordados entre as partes caso os serviços sejam de espécie diferente, ou da mesma espécie de outros previstos no contrato mas a executar em condições diferentes, ou com respeito pelos custos unitários praticados pela Adjudicatária caso os serviços complementares sejam da mesma espécie de outros previstos no Contrato e a executar em condições semelhantes.
2. No âmbito do número anterior, consideram-se serviços complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato, e ainda o fornecimento dos materiais, peças de ativos e outros elementos associados neles se incluindo os necessários a:
 a) todas as intervenções relacionadas com modificações, resultantes de deficiências de projeto ou de instalação de ativos (equipamentos e/ou outros);
 b) os trabalhos de manutenção corretiva de Ativos que dispõem de garantia de fabricante, fornecedor ou instalador;
 c) os trabalhos de manutenção corretiva a realizar em resultado da ocorrência de um sinistro coberto ou não por seguro da Entidade Adjudicante.
3. No que concerne os pontos anteriores, sem prejuízo de serem técnica ou economicamente inseparáveis do objeto do contrato, sob pena de grave inconveniente ou aumento considerável de custos, a Entidade Adjudicante reserva-se o direito de adjudicar os serviços complementares a terceiro, caso não chegue a acordo com a Adjudicatária, relativamente às condições da sua prestação.
4. A Entidade Adjudicante poderá igualmente determinar a não execução de serviços, devendo dar conhecimento dessa determinação à Adjudicatária com a antecedência de pelo menos uma semana, relativamente à data em que estaria prevista a execução dos serviços suprimidos.
5. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o preço correspondente aos serviços a menos é deduzido ao preço contratual e resultará da aplicação dos valores constantes da lista de preços unitários.
6. Quando, por virtude da ordem de supressão de serviços, os trabalhos executados pela Adjudicatária tenham um valor inferior em mais de 20 % ao preço contratual, esta tem direito a uma indemnização correspondente a 10 % do valor da diferença verificada.

CAPÍTULO III – MEIOS HUMANOS A AFETAR À EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.ª – Obrigações gerais

1. São da exclusiva responsabilidade da Adjudicatária as obrigações relativas ao pessoal afeto à execução do contrato, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. A Adjudicatária fica sujeita ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor no Dubai e aos regulamentos exigidos pela organização da Expo 2020 Dubai, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
3. A Adjudicatária é responsável por todas as horas extraordinárias que o seu pessoal seja obrigado a realizar para terminar um trabalho iniciado.
4. A Adjudicatária deve manter a boa ordem no local de execução dos serviços devendo retirar, por sua iniciativa ou após ordem da Entidade Adjudicante, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos serviços, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes da Entidade Adjudicante, da Adjudicatária ou de terceiros.
5. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando a Adjudicatária o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal, seguindo o disposto na Cláusula 20ª.
6. A Adjudicatária obriga-se a afetar à execução do contrato o pessoal em quantidade necessária e com qualificação técnica, competência e treino específico exigidos que em cada momento se mostre necessário à boa e atempada execução dos trabalhos.

Cláusula 18.ª – Composição das equipas e responsabilidades do pessoal

1. A Adjudicatária é obrigada a identificar os membros das equipas afetas à execução do contrato, entre os quais deverão sempre fazer parte os elementos **'Diretor do Contrato', 'Responsável Técnico de Manutenção', 'Responsável pela Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho' e 'Técnicos especialistas'** com os perfis de experiência que respeitem as condições mínimas definidas no Anexo IX ao Programa do Procedimento.
2. A Adjudicatária assegurará a afetação de um '**Diretor de Contrato**', com grau académico mínimo de Licenciatura na área das engenharias, com um nível superior de inglês, de pelo menos B2 de acordo com o "Quadro europeu comum de referência para as línguas: aprendizagem, ensino, avaliação", que deverá estar permanentemente contactável e disponível para comparecer no Pavilhão de Portugal em qualquer situação de emergência, 24/24 horas, com poderes para resolver qualquer questão relacionada com a gestão do Contrato.
3. O 'Diretor do Contrato' é o responsável pela coordenação e sucesso da prestação de serviços, representando a Adjudicatária perante a Entidade Adjudicante e terceiros durante a execução do Contrato, e incumbe-lhe, designadamente:

 a) Gerir a execução do contrato em todas as suas vertentes;

b) Gerir os recursos humanos e materiais envolvidos no contrato;

c) Elaborar os relatórios de acompanhamento.

4. A Adjudicatária assegurará a afetação de um '**Responsável Técnico de Manutenção**', com um nível superior de inglês, de pelo menos B2 de acordo com o "Quadro europeu comum de referência para as línguas: aprendizagem, ensino, avaliação", que deverá estar habilitado com poderes de decisão técnica, perante a Entidade Adjudicante, pela boa execução dos trabalhos e estar permanentemente contactável e disponível para comparecer no Pavilhão de Portugal em qualquer situação de emergência, 24/7.
5. No âmbito do disposto no número anterior, perante a impossibilidade de disponibilidade temporária do 'Responsável Técnico de Manutenção', a Adjudicatária deverá nomear um responsável qualificado com capacidade de decisão, com nível competências e qualificações idênticas.
6. O 'Responsável Técnico de Manutenção', certificado por entidade competente, é o responsável pelo planeamento quinzenal das atividades a realizar, incluindo o mapa de pessoal a afetar e os meios necessários, pela coordenação técnica das equipas e pela supervisão dos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva no local. Incumbe-lhe igualmente a gestão e atualização do arquivo técnico do contrato.
7. A Adjudicatária obriga-se a afetar á execução do contrato '**Técnicos Especialistas**', certificados por entidade competente, por cada especialidade em número necessário à boa execução do contrato, e com conhecimentos e experiência relevantes nas diversas áreas abrangidas no contrato a celebrar, nomeadamente as referidas na Cláusula 10ª.
8. Os 'Técnicos especialistas', que devem possuir um nível superior de inglês, de pelo menos B2 de acordo com o "Quadro europeu comum de referência para as línguas: aprendizagem, ensino, avaliação", são responsáveis pela execução de ações de manutenção preventiva e corretiva relacionadas com a sua área de especialidade, e incumbe-lhes, designadamente assegurar o bom funcionamento dos ativos do Pavilhão de Portugal, cumprindo com as diretrizes definidas pelo Responsável Técnico de Manutenção e pelos planos de Manutenção (e fichas técnicas associadas), de Segurança e de Gestão de Resíduos.
9. No âmbito da coordenação e implementação das atividades de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, a Adjudicatária obriga-se a integrar na equipa técnica afeta à prestação de serviços, um '**Responsável pela Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho'** certificado por entidade competente, que cumulativamente possa assegurar as ações de monitorização da qualidade do ar interior e da água, bem como as decorrentes do cumprimento dos regulamentos da organização da Expo 2020 Dubai no que concerne a Gestão de Resíduos.
10. O 'Responsável pela Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho', que deve possuir um nível superior de inglês, de pelo menos B2 de acordo com o "Quadro europeu comum de referência para as línguas: aprendizagem, ensino, avaliação", é o responsável pela área de ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho, e incumbe-lhe, designadamente:

a) Assegurar a medição, análise e monitorização da qualidade do ar interior procedendo à elaboração dos respetivos relatórios e mantendo um registo atualizado das ações efetuadas;

b) Efetuar ou coordenar o controlo bacteriano das águas no Pavilhão de Portugal, incluindo as de prevenção do risco de proliferação e disseminação de *Legionella*, procedendo à elaboração dos respetivos relatórios e mantendo um registo atualizado das ações efetuadas;

c) Assegurar o cumprimento dos normativos aplicáveis no que concerne a gestão de resíduos e a higiene e segurança no trabalho, incluindo a elaboração dos respectivos planos e relatórios.

12. Os '**Técnicos Polivalentes**', que deverão possuir um nível superior de inglês, de pelo menos B2 de acordo com o "Quadro europeu comum de referência para as línguas: aprendizagem, ensino, avaliação", devem estar aptos a realizar ações de manutenção preventiva e corretiva, demonstrar experiência relevante em projetos semelhantes, e poderão integrar as Equipas Técnicas Especializadas e as Equipas de Piquete descritas na cláusula seguinte, mas sempre sob supervisão dos Técnicos Especialistas. Estes técnicos polivalentes poderão desempenhar os serviços de '*handyman*' conforme descritos na Cláusula 13ª.

Cláusula 19.ª – Afetação do pessoal à execução do contrato

1. A Adjudicatária obriga-se a apresentar à Entidade Adjudicante o quadro de pessoal a afetar à execução da prestação de serviços, cumprindo os prazos determinados na Cláusula 4.ª, acompanhado de um relatório que deverá conter:

 a) Identificação completa dos elementos a afetar à prestação de serviços, cópia do cartão de cidadão ou passaporte e contactos (residência e telefone);

 b) História laboral do elemento, categoria profissional na empresa e data da sua admissão, descrição das atividades desenvolvidas no último ano, mesmo que ao serviço de outro empregador;

 c) Comprovativos de qualificação específica e formações relevantes;

 d) Comprovativos de autorização de trabalho no Dubai;

 e) Outros documentos solicitados pela Organização da Expo 2020 Dubai para emissão de autorização de entrada no recinto e de segurança.

2. A Adjudicatária obriga-se a manter todos os dias da semana e durante o horário alargado da operação do Pavilhão de Portugal uma equipa de pelo menos dois **Técnicos Polivalentes**, com conhecimentos e experiência relevantes nas diversas áreas abrangidas no contrato a celebrar, para execução de pelo menos os serviços "*handyman*" descritos na Cláusula 13ª.

3. A Adjudicatária obriga-se a manter **Equipas de Piquete de prevenção por tipologia de intervenção**, constituídos por técnicos experientes e habilitados a executar ações de manutenção corretiva em qualquer dos ativos do Pavilhão de Portugal, prontos a atuar em emergência 24/7.
4. No âmbito do número anterior, a Adjudicatária obriga-se a afetar aos piquetes de prevenção, no mínimo um Técnico Especialista Sénior, credenciado por entidade competente, e um Técnico Polivalente com conhecimentos relevantes na área.
5. A Adjudicatária obriga-se a constituir **Equipas Técnicas Especializadas** para a execução das ações de Manutenção Preventiva e de Manutenção Corretiva Planeada e a afetar a estas, pelo menos um técnico especialista sénior, que será chefe de equipa, credenciado por entidade competente.

Cláusula 20.ª – Substituição do pessoal

1. A Entidade Adjudicante tem direito de vetar, mediante justificação, qualquer elemento que a Adjudicatária pretenda afetar à execução do contrato, mesmo que tal decisão ocorra depois de esse elemento ter iniciado o serviço no Pavilhão de Portugal.
2. A Adjudicatária obriga-se a proceder à substituição de qualquer elemento afeto à execução do contrato a celebrar no prazo máximo de 48 (quarente e oito) horas a contar da solicitação fundamentada que lhe seja dirigida pela Entidade Adjudicante:
 a) Um elemento adote comportamentos que sejam susceptíveis de o fazer incorrer em sanção disciplinar;
 b) Um elemento que a Entidade Adjudicante considere que é incompetente ou não é indicada para o exercício das suas funções no âmbito do contrato ou se a execução das suas tarefas no âmbito do contrato não for compatível com a boa execução atempada do mesmo;
 c) Um elemento transgrida as normas de segurança e de funcionamento do Pavilhão de Portugal ou outras que se encontrem em vigor no Pavilhão de Portugal, bem como as determinadas pela organização da Expo 2020 Dubai.
3. A substituição de qualquer elemento, efetuada por iniciativa da Adjudicatária, deverá ser comunicada por escrito à Entidade Adjudicante, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas relativamente à data em que deve ter lugar, indicando o seu fundamento e apresentando o disposto no número 1 da Cláusula 17ª, não podendo tal facto corresponder a alterações à qualidade do trabalho ou à execução dos trabalhos planeadas.
4. Caso a Adjudicatária não apresente uma proposta até ao final dos prazos previstos nos números 2 e 3 da presente clausula, tal será considerado um incumprimento do contrato.
5. A substituição referida nos números anteriores não obriga a Entidade Adjudicante a pagar qualquer remuneração, honorários ou custos adicionais aos estabelecidos no Contrato.
6. A Adjudicatária deve suportar quaisquer custos adicionais decorrentes da substituição ou relacionados com ela, incluindo o custo da viagem de regresso do elemento do pessoal substituído e da sua família, os custos da formação de substituição e, se for caso disso, as

despesas resultantes da necessidade de conservar simultaneamente no local de trabalho o elemento do pessoal a substituir e o seu substituto.

7. Todo e qualquer elemento da Adjudicatária que for substituído, nos termos da presente cláusula, apenas poderá voltar a prestar serviço após autorização e concordância de ambas as partes.

Cláusula 21.ª – Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. A Adjudicatária fica sujeita ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor no Dubai e dos regulamentos exigidos pela organização da Expo 2020 Dubai, apresentados no anexo VI ao presente caderno de encargos, sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente ao pessoal afeto à prestação de serviços e às atividades por estes desenvolvidas.
2. A Adjudicatária é ainda obrigada a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal afeto à prestação de serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
3. A Adjudicatária deverá elaborar e implementar um Plano de Segurança, Higiene e Saúde nos termos dos regulamentos da Organização da Expo 2020 Dubai e em coerência com os planos associados desenvolvidos pela Participação Portuguesa para aplicação à operação global do Pavilhão de Portugal.
4. No caso de a Adjudicatária não cumprir as obrigações estabelecidas no número anterior, a Entidade Adjudicante pode tomar, à custa daquela, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades da Adjudicatária.
5. A Adjudicatária responde, a qualquer momento, perante a Entidade Adjudicante, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal afeto à prestação de serviços.
6. A Adjudicatária obriga-se a providenciar a formação necessária a todo o pessoal afeto à execução do contrato, mesmo que em regime de subcontratação, no que concerne a sensibilização e procedimentos de segurança, gestão de risco, higiene, primeiros-socorros, combate a incêndio, e outros que se revelem necessários nos termos da legislação local e regulamentos da Organização da Expo 2020 Dubai.

Cláusula 22.ª – Fardamento

1. A Adjudicatária será responsável pelo fornecimento e manutenção das fardas e respetivos acessórios a utilizar pelo pessoal afeto à operação, que deverão ser submetidos à aprovação da Entidade Adjudicante.
2. Os modelos e materiais das fardas devem respeitar os princípios da sustentabilidade e segurança, garantir o conforto por parte dos seus utilizadores tendo em conta as funções que desempenham, e não devem integrar elementos identificativos da Adjudicatária, como por exemplo logótipo.

3. As fardas da equipa de 'handyman' devem prever a inclusão de um complemento/acessório com identificação da participação de Portugal na Expo 2020 Dubai e do próprio, que será fornecido pela Entidade Adjudicante.
4. No caso de verificação de uma situação de desconformidade nos fardamentos de qualquer elemento das equipas, a Adjudicatária deverá garantir a substituição das peças do fardamento desconformes, por sujidade, dano ou em mau estado de conservação, ainda que por motivos unicamente imputáveis aos utilizadores.
5. A limpeza e higienização das fardas e respetivos acessórios são da responsabilidade da Adjudicatária.

CAPÍTULO IV – PREPARAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 23.ª – Preparação da operação e das atividades

1. Após assinatura do contrato será efetuada uma **reunião prévia entre a Adjudicatária e a Entidade Adjudicante**, com o objetivo de informar sobre o protocolo de entrega das chaves, dos 'Procedimentos de Segurança', do 'Regulamento de Utilização de Espaços do Pavilhão de Portugal por Entidades Terceiras', do 'Regulamento Interno de Funcionamento do Pavilhão de Portugal', do 'Plano de Operações', 'Plano de Emergência' e da documentação técnica e/ou de outra informação que a Entidade Adjudicante entenda por necessário disponibilizar, devendo ser lavrada ata pela Adjudicatária e assinada pelos presentes.
2. Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no contrato e na reunião prévia mencionada no ponto anterior, a Adjudicatária deve prever **visita ao local** da execução do contrato antes do início do mesmo.
3. A Adjudicatária obriga-se a apresentar o planeamento detalhado da execução do contrato, que deverá incluir no mínimo o disposto na Cláusula 4ª, cumprindo os prazos indicados.
4. No cumprimento do disposto no ponto anterior, a Adjudicatária, para efeitos de planeamento da manutenção e sua gestão diária, deverá considerar:
 a) As dificuldades e impedimentos normais decorrentes do circunstancialismo do local da execução dos trabalhos, bem como todas as folgas do pessoal por forma a assegurar a sua disponibilidade para assegurar as eventuais necessidades de manutenção corretiva (planeada ou inopinada);
 b) Em especial para o pessoal que estará em funções no horário expositivo e alargado, o início de turno pelo menos 30 minutos antes da hora estipulada para fardamento e reunião com o Responsável de Manutenção ou com o Gestor do contrato;

c) A afetação de, pelo menos, o 'Diretor do Contrato', o 'Responsável Técnico de Manutenção' e o 'Responsável pela Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho', para a realização da Fase de Preparação da Operação, a desenvolver nas instalações da Adjudicatária.

d) No período indicado na alínea anterior, a realização de uma ação de formação, a realizar pela Entidade Adjudicante no Pavilhão de Portugal com duração de um dia, no âmbito do Plano de Formação para a Operação do Pavilhão de Portugal ao 'Diretor o Contrato', 'Responsável Técnico de Manutenção' e 'Responsável pela Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho';

e) A realização de todos os trabalhos de manutenção que impliquem corte de energia dos respetivos quadros elétricos, apenas poderão ocorrer após acordo prévio do Gestor do contrato, que deverá ser informado no mínimo com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;

f) Um reforço das ações de manutenção preventiva a todos os ativos em período imediatamente antecedente ao Dia de Portugal na Expo 2020 Dubai, a decorrer no dia 14 de janeiro de 2022, por forma a minimizar potenciais anomalias em qualquer dos ativos nesse dia, e que deverá incluir também a realização de:

 i. análises à qualidade da água, incluindo a constante do reservatório;

 ii. análises à qualidade do ar interior;

5. A Adjudicatária realizará todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução das atividades previstas realizar nesta fase da prestação de serviços, designadamente:

 a) Trabalhos e fornecimentos necessários ao cumprimento dos regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho;

 b) Gestão, quantificação e aquisição/mobilização de maquinaria, instrumentos, materiais e consumíveis necessários à realização dos serviços previstos;

 c) Mobilização das equipas afetas à execução do contrato, após aprovação por parte da Entidade Adjudicante.

6. O planeamento e ações preparatórias a que se referem a presente cláusula compreendem ainda:

 a) A apresentação à Entidade Adjudicante de quaisquer pedidos de esclarecimentos relativos aos materiais e às técnicas executadas na empreitada do pavilhão de Portugal que possam ter implicações na preparação dos trabalhos;

 b) O estudo e definição pela Adjudicatária dos processos a adotar na realização das ações de manutenção preventiva e corretiva;

 c) A elaboração e implementação de um plano de formação a todo o pessoal a afetar à execução do contrato, que inclua no mínimo os temas abordados na formação lecionada pela Entidade Adjudicante e na formação 'online' promovida pela organização da Expo 2020 Dubai e as disposições dos planos de segurança e de gestão de resíduos.

Cláusula 24.ª – Plano de Manutenção

1. A Adjudicatária obriga-se a elaborar o Plano de Manutenção tendo por base o 'Manual de Manutenção do Pavilhão de Portugal' elaborado pela empresa responsável pela sua construção, que constitui o Anexo III ao presente Caderno de Encargos e das fichas técnicas de ativos constantes do Anexo IV ao presente caderno de encargos.
2. A Adjudicatária deve avaliar o risco de aparecimento de defeitos ou anomalias nos espaços e ativos do Pavilhão de Portugal e implementar rotinas de manutenção preventiva que evitem ou minimizem a sua concretização.
3. Para efeitos do número anterior, a Adjudicatária deverá integrar, no Plano de Manutenção, os procedimentos de manutenção preventiva para cada tipologia de ativo definindo a periodicidade para a sua realização, recursos, sobresselentes, consumíveis e pessoal necessário.
4. O planeamento de manutenção deve fazer referência a todas as garantias da obra e fornecimentos ainda em vigor, devendo a Entidade Adjudicante disponibilizar toda a informação necessária.
5. O plano de manutenção deverá ainda incluir todos os serviços, inspeções, medições, ensaios, registos e outros meios necessários para garantir o cumprimento da prestação de serviço.
6. Para cada intervenção programada e por cada tipo de ativo, a Adjudicatária obriga-se a elaborar, complementarmente, uma **Ficha de intervenção** completa e suficientemente detalhada de todas as tarefas a realizar, de modo a servir de documento de trabalho aos executores das diversas tarefas.
7. As fichas de intervenção mencionadas no ponto anterior devem ser elaboradas de acordo com o seguinte:
 a) Individuais por ação e por ativo;
 b) Cabeçalho com identificação do ativo, localização, data prevista e efetiva de execução, tipo de ação e demais informações relevantes para identificação clara e objetiva;
 c) Descritivo das tarefas previstas para cada ação, assinalando as realizadas; caso alguma ação não tenha sido realizada deverá constar a justificação;
 d) Descritivo dos materiais previstos para aplicação, assinalando os efetivamente aplicados; indicando, se aplicável, os materiais aplicados não previstos;
 e) Descritivo do tempo previsto à realização da ação e do tempo efetivamente utilizado, por especialidade;
 f) Campo de observações para descrição de situações relevantes não previstas;
 g) Identificação e rúbrica de quem elaborou, do(s) executante(s) e do responsável;
 h) Informações e sugestões para melhoria da política de manutenção e das atividades com esta conexas.

8. Estas Fichas de Intervenção deverão ficar sempre anexas às fichas técnicas, no histórico de manutenção de cada equipamento.
9. A Adjudicatária deverá igualmente incluir no Plano de Manutenção o conjunto de atividades necessárias a prevenir o risco de proliferação e disseminação de *Legionella Pneumophilla*, mantendo um registo atualizado das ações efetuadas, cumprindo a legislação local e no mínimo o disposto no Anexo V ao presente caderno de encargos.
10. A Adjudicatária deverá incluir no Plano de Manutenção o planeamento e execução de pinturas exteriores ao nível do piso térreo, sempre que se identifique como necessário após vistoria, designadamente por manchas por utilização, ou por indicação do Gestor do contrato, por deficiente homogeneização da superfície.

Cláusula 25.ª – Gestão de risco

1. A Adjudicatária obriga-se a elaborar procedimentos e implementar medidas que minimizem a possibilidade de ocorrência de situações de risco, que devem estar mencionadas no Plano de Segurança, Higiene e Segurança.
2. São consideradas situações de risco quaisquer situações existentes nos espaços e ativos do Pavilhão de Portugal que ponham em risco a integridade física de pessoas, o normal funcionamento do Pavilhão de Portugal ou a operacionalidade dos ativos integrados no Pavilhão de Portugal.
3. As situações de risco incluem, mas não se esgotam, às seguintes situações:
 a) Elementos cortantes acessíveis ao público;
 b) Tampas, portas ou outras aberturas de caixas ou zonas de uso de manutenção acessíveis ao público mas que não deviam estar;
 c) Obstáculos decorrentes da atividade da Adjudicatária cuja existência e colocação pode provocar danos pessoais ou materiais;
 d) Perigo de electrocução ou instalação eléctrica deficiente;
 e) Superfícies sem aderência passíveis de queda, resultante da atividade da Adjudicatária, como por exemplo óleos em pavimento ou outros líquidos;
 f) Materiais químicos ou tóxicos acessíveis ao público passiveis de provocar intoxicações ou lesões leves ou graves.
4. Sempre que se detetem situações de risco, a Adjudicatária deve obrigatoriamente resolver a situação e sinalizar ou balizar o local onde se situam e comunicar a situação de imediato ao Gestor do contrato.

Cláusula 26.ª – Ambiente, sustentabilidade e gestão de resíduos

1. A Adjudicatária fica sujeita ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor no Dubai e dos regulamentos exigidos pela organização da Expo 2020 Dubai sobre sustentabilidade e minimização e gestão de resíduos relativamente às atividades desenvolvidas, materiais e produtos aplicados à execução do contrato.
2. A Adjudicatária deverá elaborar e implementar um **Plano de Gestão de Resíduos** nos termos dos regulamentos da Organização da Expo 2020 Dubai e em coerência com os planos associados desenvolvidos pela Participação Portuguesa para aplicação à operação global do Pavilhão de Portugal, indicando a metodologia a adotar para uma correta gestão dos resíduos produzidos que deverá contemplar pelo menos a seguinte informação:
 a) Estratégia para redução de resíduos produzidos e para cumprimento das orientações da organização da Expo 2020 quanto à tipologia de produtos, embalagens e outros previstos nos regulamentos por esta produzidos, nomeadamente o 'RISE Guidelines for Sustainable Operations' e 'Operations Guide';
 b) Tipo, origem e quantidade previsível de resíduos;
 c) Definição de zonas de depósito temporário e condições de armazenamento de resíduos, de acordo com o Plano de Gestão de Resíduos e Plano de Operações do Pavilhão de Portugal;
 d) Condições de transporte, identificação de destino final autorizado e tipo de operação a que o resíduo será sujeito, quando aplicável.

CAPÍTULO V – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 27.ª – Documentos técnicos e entregáveis da Fase de Operação

1. Não obstante o disposto na Cláusula 9ª, a Adjudicatária obriga-se, durante a Fase de Operação, a elaborar e submeter ao Gestor do contrato os seguintes documentos técnicos:
 a) **Plano de trabalhos quinzenal**, a entregar até dois dias úteis antes do início dos trabalhos;
 b) **Relatório de ocorrência em regime de manutenção corretiva**, a entregar até 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão da ocorrência;
 c) **Relatórios periódicos de recolha e análise laboratorial à qualidade do ar interior e da água**, a entregar 5 (cinco) dias uteis após a realização das recolhas;
 d) **Atas das reuniões realizadas com a Entidade Adjudicante**, até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da reunião.
2. A Entidade Adjudicante põe à disposição da Adjudicatária toda a documentação que possui sobre as instalações e ativos objeto do contrato. No caso de não existir qualquer documentação técnica disponível sobre um dado Ativo, caberá à Adjudicatária recolher e organizar essa documentação e disso dar conhecimento à Entidade Adjudicante.

3. Erros ou omissões na documentação técnica de Ativos colocada à disposição da Adjudicatária não poderão ser objeto de reclamações ou pedidos de indemnização.
4. A documentação ou outros elementos de trabalho exigidos ao longo da execução do contrato deverão ser entregues em formato eletrónico, compatível com ferramentas de produtividade comuns, de acordo com o tipo e natureza dos mesmos.
5. A Adjudicatária é responsável pela manutenção do arquivo da documentação técnica do contrato.
6. As alterações e atualizações à documentação ou a outros elementos de trabalho exigidos ao longo da execução do contrato, que sejam necessárias após a entrega referida nos números anteriores, deverão ser imediatamente comunicadas à Entidade Adjudicante e refletidas em toda a documentação ou outros elementos de trabalho exigidos ao longo da execução do contrato, devendo ser enviadas à Entidade Adjudicante as novas versões da referida documentação ou outros elementos de trabalho exigidos ao longo da execução do contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Cláusula 28.ª – Idioma dos entregáveis

Os documentos referidos na Cláusula 4ª, na Cláusula 27ª e Cláusula 29ª devem ser integralmente redigidos em língua inglesa.

Cláusula 29.ª – Plano de trabalhos quinzenal

1. A Adjudicatária, através do 'Diretor do Contrato' ou do 'Responsável Técnico de Manutenção', deve apresentar ao Gestor do contrato relatórios escritos e detalhados, com uma periodicidade quinzenal, sobre as tarefas planeadas, executadas e a ser desenvolvidas no período seguinte, acompanhadas da identificação e classificação de riscos para o plano apresentado.
2. Sempre que o plano quinzenal não seja cumprido, deve ser submetido à apreciação do Gestor do contrato, no relatório de situação seguinte, uma formalização das causas do incumprimento e das medidas tomadas.
3. No exercício da faculdade atribuída no ponto 1 da Cláusula 34ª, o Gestor do contrato poderá proceder à redefinição e calendarização de prioridades atribuindo prazos mínimos de execução.

Cláusula 30.ª – Alteração ao plano de trabalhos quinzenal

1. Em caso de desvio do plano de trabalhos quinzenal que injustificadamente ponha em risco o bom desempenho dos ativos ou o cumprimento do plano de manutenção global, a Entidade Adjudicante pode notificar a Adjudicatária para apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em quaisquer situações em que se verifique a necessidade do plano de trabalhos quinzenal em vigor ser alterado, independentemente de tal se

dever a facto imputável à Adjudicatária, deve esta apresentar ao Gestor do contrato um plano de trabalhos modificado.

3. O Gestor do contrato pronuncia-se sobre as alterações propostas pela Adjudicatária ao abrigo dos nºs 1 e 2 da presente cláusula no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.
4. Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos quinzenal modificado apresentado pela Adjudicatária deve ser aceite pelo Gestor do contrato desde que dele não resulte prejuízo para a operação da participação de Portugal na Expo 2020 Dubai ou para o cumprimento do plano de manutenção global.
5. No caso de o plano de trabalhos quinzenal modificado implicar alterações ao plano de manutenção global ou ao Plano de Operações do Pavilhão de Portugal, a Adjudicatária deverá comunicar de imediato ao Gestor do contrato e, após aprovação deste, apresentar uma proposta de revisão ao Plano de Manutenção.
6. Caso a Adjudicatária não dê cumprimento ao plano de trabalhos por si apresentado ou que lhe haja sido notificado nos termos das cláusulas que antecedem, e que desse fato resulte alterações operacionais na gestão do Pavilhão de Portugal ou riscos para pessoas e/ou ativos, a Entidade Adjudicante poderá aplicar sanções contratuais nos termos da Cláusula 41.ª.

Cláusula 31.ª – Especificações dos equipamentos, peças, materiais e outros

1. Os equipamentos, materiais, peças e elementos de construção a empregar na execução dos trabalhos de manutenção terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas nos Anexos II, III e IV ao presente caderno de encargos, bem como as definidas nos demais documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares admitidas nestes documentos.
2. Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, a Adjudicatária não poderá empregar materiais, peças e elementos de construção o que não correspondam às características da intervenção ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em intervenções que se destinem a idêntica utilização.
3. No caso de dúvida quanto aos materiais, peças e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores devem observar-se as normas do fabricante/ fornecedor, as normas portuguesas em vigor, ou, na falta desta, as normas definidas pela União Europeia, sempre em respeito à legislação local e ao disposto nos regulamentos da organização da Expo 2020 Dubai, designadamente no 'Expo 2020 RISE Guidelines for Sustainable Operations' e 'Self-Build Pavilion Guides'.
4. Nos casos previstos nos números 2 e 3 da presente cláusula, a Adjudicatária comunicará o facto ao Gestor do contrato e apresentará uma proposta fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para avaliação da sua compatibilidade.

5. A Adjudicatária deverá contactar o fabricante/ fornecedor dos equipamentos ou outros instalados no Pavilhão de Portugal sempre que existam dúvidas quanto ao funcionamento e á manutenção, ou sempre que a Entidade Adjudicante o solicite, no âmbito do referido.

Cláusula 32.ª – Materiais e consumíveis incluídos na prestação de serviços

1. A Adjudicatária deverá colocar ao serviço do contrato todos os materiais e consumíveis, em número e qualidade apropriados, necessários à boa execução do contrato.
2. A Adjudicatária obriga-se a fornecer e a colocar à disposição da execução de contrato todos os materiais e consumíveis de aplicação e utilização geral necessários ao bom funcionamento dos ativos e à execução dos trabalhos previsto no contrato, descritos nos Anexos II, III e IV ao presente caderno de encargos, nomeadamente, mas não limitado a:
 a) Produtos e meios gerais de limpeza e desperdícios;
 b) Massas, produtos de lubrificação, inibidores de corrosão, silicones em especial para vedação de juntas e tintas para retoques pontuais;
 c) Diluente para limpezas gerais, de tubagens e de acessórios;
 d) Rolos de teflon de vários diâmetros;
 e) Espuma de poliuretano expandido;
 f) Tintas para pinturas e retoques nas instalações e elementos construtivos;
 g) Tintas anticorrosivas e de pintura para retoques pontuais em equipamentos e estruturas;
 h) Colas para: roscas PVC, roscas metálicas, parafusos, PVC, vedantes e o-rings, e cola rápida;
 i) Porcas, parafusos, bujões, braçadeiras, anilhas e terminais;
 j) *Sprays* para deteção de fugas, lubrificantes e descalcinantes;
 k) Buchas químicas, metálicas e plásticas até 10mm, inclusive;
 l) Pregos, discos de corte, brocas e acessórios de furar, de polir e afins;
 m) Fivelas, cintas e mangas para arrumação de cabos de energia em postos de trabalho, troços de condutores para substituição de outros danificados, fios elétricos multifilares e unifilares, terminais de olhal, terminais de encaixe e terminais para condutores elétricos;
 n) Led's e lâmpadas de sinalização de painéis de comando de iluminação, fusíveis e etiquetas de identificação;
 o) Led’s, lâmpadas e iluminárias de decoração;
 p) Acessórios de refrigeração (porcas, parafusos, casquilhos, etc.), visores de líquido, portas de redução e tubos capilares;
 q) Material de canalização, como válvulas (retenção e seccionamento), juntas, vedantes, orings e acessórios (todo o tipo roscados ou de colagem, curvas, joelhos, uniões, etc);

r) Material de soldadura;

s) Filtros de ar, filtros de óleo, empanques, rolamentos, retentores, cardans, bicos injectores, etc;

t) Combustível para geradores de emergência, que deve ser suficiente para 48 horas de funcionamento;

u) Todos os materiais necessários à recolha de amostras para análise da qualidade do ar e da água;

v) Material para reparação de paramentos, pavimentos e cobertura do Pavilhão de Portugal.

Cláusula 33.ª – Equipamentos e instalações de apoio à manutenção

1. A Adjudicatária deverá colocar ao serviço do contrato a celebrar, todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos, utensílios, equipamentos de teste, meios de acesso e meios de transporte, em número apropriado, necessários à boa execução do contrato, incluindo os consumíveis inerentes ao seu uso.
2. Os equipamentos de teste e/ou ensaio devem estar calibrados, garantindo a sua operacionalidade de acordo com os níveis de exatidão exigidos.
3. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de exigir à Adjudicatária, se considerar necessário à boa e atempada execução do contrato, a mobilização de máquinas, equipamentos e ferramentas em número suplementar ao já existente, sem que daí lhe advenha retribuição adicional.
4. A Entidade Adjudicante não colocará à disposição da Adjudicatária instalações com vista a servir de apoio às suas atividades de coordenação, administrativas e oficinais.
5. Não obstante o número anterior, a Entidade Adjudicante poderá disponibilizar um espaço no Pavilhão de Portugal para uso da Adjudicatária única e exclusivamente para armazenagem dos equipamentos e utensílios previstos no plano de trabalhos quinzenal.
6. A conservação e segurança dos equipamentos referidos nos números anteriores são da exclusiva responsabilidade da Adjudicatária.
7. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de alterar, a localização e dimensões, ou restringir o direito de uso, da área ou áreas mencionadas no ponto 5 da presente cláusula sem que de tal incorra em quaisquer encargos adicionais para a Entidade Adjudicante ou prejuízos ao desenvolvimento da Prestação de Serviços.
8. A Adjudicatária deverá equipar todo o seu pessoal com equipamento de comunicação.

Cláusula 34.ª – Coordenação e supervisão de tarefas

1. Os serviços de manutenção objeto do Contrato serão prestados pela Adjudicatária sob coordenação e supervisão do Gestor do contrato, ou de quem este designar.

2. No exercício da faculdade atribuída no ponto anterior, o Gestor do contrato poderá formular recomendações ou dar instruções por escrito, podendo suspender trabalhos que não obedeçam às melhores regras da arte ou às melhores condições de segurança.
3. A Entidade Adjudicante reserva-se ao direito de proceder, sempre que julgue necessário, e sem aviso prévio, a inspeções e auditorias às atividades de manutenção realizadas pela Adjudicatária.
4. Sempre que o resultado das auditorias referidas no ponto anterior demonstrem incumprimento das cláusulas do Contrato, do Plano de Manutenção ou do Plano de Trabalhos Quinzenal, a Adjudicatária obriga-se a apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, um plano de resolução das não conformidades que, uma vez aprovado pelo Gestor do contrato, deverá ser implementado de imediato pela Adjudicatária.
5. A Entidade Adjudicante pode solicitar ao Diretor do Contrato, a qualquer momento, todas as informações que entenda necessárias ou pertinentes sobre a execução do contrato, as quais devem ser prestadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do pedido.
6. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução do contrato serão diretamente dirigidas à Adjudicatária na pessoa do Diretor do Contrato.

CAPÍTULO VI – GESTÃO DO NIVEL DE SERVIÇO E DE DESEMPENHO

Cláusula 35.ª – Caracterização e determinação de nível de criticidade de ocorrência

1. A Adjudicatária obriga-se a cumprir com a seguinte classificação de criticidade de ocorrência:
 a) **Nível 1** – ocorrências críticas e urgentes que impedem a execução de funcionalidades críticas dos ativos ou que impliquem a inviabilidade de áreas funcionais do Pavilhão de Portugal sem possibilidade de *work around*;
 b) **Nível 2** – ocorrências críticas e de urgência relativa que impedem a execução parcial de funcionalidades dos ativos ou de áreas funcionais do Pavilhão de Portugal sem possibilidade de *work around,* mas que não comprometem o bom funcionamento das áreas públicas abertas aos visitantes;
 c) **Nível 3** – ocorrências críticas que impedem a execução total ou parcial de funcionalidades dos ativos ou de áreas funcionais do Pavilhão de Portugal com possibilidade de *work around*;
 d) **Nível 4** – ocorrência de erros críticos, com possibilidade de *work around*, afetando a atividade normal, mas sem a inviabilizar;
 e) **Nível 5** – situações não urgentes e que não perturbam de forma significativa a operacionalidade do Pavilhão de Portugal, nas suas várias valências.

2. A classificação final de nível de criticidade de ocorrências é da exclusiva competência do Gestor do contrato, que a determinará após proposta de classificação apresentada pela Adjudicatária, imediatamente aquando da respetiva deteção.
3. Caso a determinada ocorrência obtenha uma classificação Nível 1 ou Nível 2, a Adjudicatária obriga-se a mobilizar de imediato uma Equipa de Piquete ou a Equipa Técnica Especializada, cumprindo com os tempos de resposta mencionados na Cláusula 36ª.
4. As ocorrências de Nível 3 devem integrar preferencialmente as ações de Manutenção Corretiva planeada, sendo integradas nas ações a executar no mesmo dia durante o horário noturno.
5. A classificação do "Nível de Criticidade" é efetuado de acordo com a Tabela de Criticidades a integrar pela Adjudicatária no Plano de Manutenção, podendo em casos excecionais essa classificação ser alterada no Pedido de Intervenção, pelo Gestor do contrato, sendo que nesse caso deverá obrigatoriamente informar a Adjudicatária dessa alteração.

Cláusula 36.ª – Tempos de resposta a ocorrências

1. A Adjudicatária deverá assegurar, no mínimo, os seguintes tempos de resposta:
 a) **30 (trinta) minutos para ocorrências de nível 1** – após a receção de informação do Gestor do contrato ou de quem este designar para o efeito e resolução da ocorrência no prazo máximo de 1 (uma) hora a contar da hora de chegada ao local;
 b) **1 (uma) hora para ocorrências de nível 2** – após a receção de informação do Gestor do contrato ou de quem este designar para o efeito, e resolução da ocorrência no prazo máximo de 1 (uma) hora a contar da hora de chegada ao local;
 c) **2 (duas) horas para ocorrências de nível 3** – após a receção de informação do Gestor do contrato ou de quem este designar para o efeito, e resolução da ocorrência no prazo máximo de 3 (três) horas a contar da hora de chegada ao local;
 d) **8 (oito) horas para ocorrências de nível 4** – após a receção de informação do Gestor do contrato ou de quem este designar para o efeito, e resolução da ocorrência no prazo máximo de 7 (sete) horas a contar da hora de chegada ao local;
 e) **24 (vinte e quatro) horas para ocorrências de nível 5** – após a receção de informação do Gestor do contrato ou de quem este designar para o efeito, e resolução da ocorrência no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da hora de chegada ao local.

Cláusula 37.ª – Indicadores do nível de desempenho do contrato

1. Os indicadores de nível de desempenho que se encontram definidos na Cláusula 38ª, permitirão analisar a evolução da qualidade do serviço e determinar as ações de otimização e/ou correção a implementar.

2. A análise dos valores de cada indicador permitirá à Entidade Adjudicante avaliar em qualquer altura o desempenho da Adjudicatária no contrato, deduzindo, de forma automática, à remuneração devida à Adjudicatária os valores apurados.

3. A prestação de serviços tem associados Níveis de Serviço que serão considerados indicadores de desempenho do contrato, descritos na Cláusula 38ª.

Cláusula 38.ª – Nível de Serviço

1. A avaliação de desempenho da execução do contrato assenta numa Pontuação de Deficiência de Serviço (PDS), que conjuga a ausência ou deficiente realização dos respetivos trabalhos, com a consequente indisponibilidade dos ativos ou áreas funcionais, bem como o atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos.

2. O Nível de Serviço será avaliado mensalmente, de acordo com as seguintes regras:

 a) Plano de Trabalhos Quinzenal:

 i) Será atribuída uma pontuação de acordo com o quadro seguinte:

Percentagem de cumprimento das atividades previstas no plano	**Deduções à remuneração Pontos (PDS)**	**(€) 1PDS = 50 euros**
De 90% a 100%	Sem penalidades	
De 70% a 90%	50 pontos	€2.500,00
Menos de 70%	75 pontos	€3.750,00

 ii) Acrescerá à pontuação referida, **70 (setenta) pontos por dia por área funcional ou ativo total ou parcialmente não disponível** resultante da ausência ou deficiente execução do planeamento de manutenção, sem prejuízo de eventual indemnização por prejuízos e danos emergentes da não resolução atempada das deficiências.

b) Manutenção Corretiva e Equipa de Piquete:

i) Será atribuída uma pontuação de acordo com o quadro seguinte:

Tipo de chamada e serviço		**Pontuação por atraso (PDS)**			
Nível de Criticidade	Descrição	1º Período	2º Período	3º Período e seguintes	Pontos/período de atraso
Nível 1	Resposta à chamada	7,0	15,0	20,0	Pontos/ hora
	Conclusão da execução	7,0	15,0	20,0	Pontos/ hora
Nível 2	Resposta à chamada	7,0	15,0	20,0	Pontos/ hora
	Conclusão da execução	7,0	15,0	20,0	Pontos/ hora
Nível 3	Resposta à chamada	4,0	7,0	10,0	Pontos/ hora
	Conclusão da execução	4,0	7,0	10,0	Pontos/ hora
Nível 4	Resposta à chamada	3,0	7,0	10,0	Pontos/ dia
	Conclusão da execução	3,0	7,0	10,0	Pontos/ dia
Nível 5	Resposta à chamada	3,0	7,0	10,0	Pontos/ dia
	Conclusão da execução	3,0	7,0	10,0	Pontos/ dia

ii) Por unidade de medida 'Período', mencionado na tabela anterior, entende-se o mesmo número de minutos ou horas estipulado para cada Nível de Criticidade na Cláusula 36ª.

iii) Acrescerá à pontuação referida, **70 (setenta) pontos por dia por área funcional ou ativo indisponível** resultante da ausência ou deficiente execução da intervenção ou atraso da Equipa de Piquete ou da Equipa Técnica Especializada, sem prejuízo de eventual indemnização por prejuízos e danos emergentes da não resolução atempada das deficiências e da consequente indisponibilidade das áreas funcionais ou ativos.

3. As deduções previstas na presente cláusula serão realizadas de forma automática pela Entidade Adjudicante, em função da pontuação atribuída em cada mês.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula 39.ª – Preço base

Pela prestação de todos os serviços previstos no presente Caderno de Encargos e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve a Entidade Adjudicante pagar à Adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, o qual não deve ser superior a € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil de euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 40.ª – Condições de pagamento

1. Pela aquisição de serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar à Adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável.

2. O pagamento será efetuado em prestações mensais de valor igual, após análise pela Entidade Adjudicante do Nível de Serviço efetivamente prestado, sendo a primeira prestação devida em 31 de outubro de 2021, e a última em 15 de abril de 2022, após receção do relatório final.
3. Pode existir lugar a adiantamento de preço, em obediência ao disposto no artigo 292.º do CCP, e com a imputação que venha a ser prevista no plano de pagamentos apresentado pela Adjudicatária na sua proposta.
4. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção das faturas pela Entidade Adjudicante, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações a que respeitem.
5. Se a Entidade Adjudicante discordar dos valores indicados nas faturas deve comunicar à Adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pela Adjudicatária no contrato a celebrar.
7. No âmbito da execução do presente contrato, a Adjudicatária fica obrigada, em conformidade com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, a emitir faturas eletrónicas.

CAPÍTULO VIII - CONSEQUÊNCIAS DO INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Cláusula 41.ª – Sanções contratuais

1. Sem prejuízo da aplicação das sanções especialmente previstas no presente caderno de encargos, por cada incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir à Adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária de até 20 % do preço contratual global.
2. Caso a Adjudicatária não mantenha válidas as apólices de seguro previstas no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável, pode a Entidade Adjudicante aplicar uma sanção contratual, por cada dia sem seguro, de até 4‰ (quatro por mil) do preço contratual.
3. Se a Adjudicatária não exibir as cópias e recibos de pagamento das apólices, nos termos da Cláusula 13.ª, a Entidade Adjudicante pode aplicar uma pena pecuniária de até 3‰ (três por mil) do preço contratual, por cada dia de atraso.
4. O montante das sanções contratuais previstas na presente cláusula será fixado em função da gravidade do incumprimento.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento será tido em conta, nomeadamente, a duração do incumprimento, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Adjudicatária e as consequências do incumprimento.

6. A aplicação das sanções contratuais previstas na presente cláusula não obsta a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 42.ª – Execução da caução

1. A caução prestada pela Adjudicatária pode ser executada pela Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pela Adjudicatária das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato ou na lei.
2. A execução parcial ou total de caução prestada pela Adjudicatária implica a renovação do respetivo valor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a notificação pela Entidade Adjudicante para esse efeito.
3. A resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante não prejudica a execução das cauções.
4. A caução prevista neste caderno de encargos, prestada para garantia do bom e pontual cumprimento de todas as obrigações abrangidas pelo Contrato, será integralmente liberada no prazo de 30 (trinta) dias após o termo do Contrato.

Cláusula 43.ª – Desconto de prestações devidas

A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, descontar no preço da prestação de serviços as quantias devidas pela Adjudicatária em virtude do incumprimento de obrigações contratuais ou legais no âmbito da execução da prestação de serviços, incluindo o valor de sanções contratuais.

Cláusula 44.ª – Resolução do contrato

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer obrigação contratual ou legal.
2. O direito de resolução referido no número 1 da presente Cláusula exerce-se mediante declaração enviada à Adjudicatária e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
3. A Adjudicatária pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º, n.º 1 do CCP.

Cláusula 45.ª – Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.

2. Para os efeitos previstos no número anterior, considera-se caso fortuito ou de força maior o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou cuja verificação a parte não tenha comprovadamente contribuído nem pudesse evitar, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível e inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, como sejam, entre outros:

 a) atos de guerra ou de terrorismo;

 b) embargos ou bloqueios internacionais;

 c) catástrofes naturais que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das partes;

 d) greves gerais ou sectoriais que impliquem quebra total da capacidade produtiva das partes;

 e) epidemia, doença grave ou falecimento de meios humanos afetos à execução do Contrato;

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da ADJUDICATÁRIA ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

 b) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela ADJUDICATÁRIA de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;

 c) incêndios ou inundações com origem nas instalações da ADJUDICATÁRIA cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

 d) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da ADJUDICATÁRIA não devidas a sabotagem;

 e) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A Adjudicatária deve, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do conhecimento da ocorrência, notificar a Entidade Adjudicante da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do Contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a veracidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do Contrato.

6. Se a Adjudicatária não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.

7. O incumprimento por parte da Adjudicatária do disposto nos números 4 e 5 implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos no número 1.

8. Os prazos de cumprimento das obrigações que, no momento em que ocorreu o caso fortuito ou de força maior, se encontravam em curso devem ser prorrogados pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de caso fortuito ou de força maior.

Cláusula 46.ª – Alteração ao período do evento "Expo 2020 Dubai"

1. O cancelamento, adiamento, redução ou qualquer tipo de alteração ao período do evento Expo 2020 Dubai, por determinação das autoridades competentes, designadamente da organização do mesmo, impossibilita a Entidade Adjudicante de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no Contrato.
2. Verificando-se qualquer uma das situações referidas no número anterior, a Entidade Adjudicante não é responsável pelos danos que as mesmas possam vir a provocar na esfera da Adjudicatária, devendo apenas pagar as prestações que a mesma tenha efetivamente realizado até ao período em que a Entidade Adjudicante se veja impedida de cumprir as suas obrigações.
3. Com a celebração do contrato, a Adjudicatária renuncia expressamente a qualquer indemnização ou compensação, seja a que título for, decorrente do cancelamento, adiamento, redução ou qualquer tipo de alteração ao período do evento Expo 2020 Dubai.

Cláusula 47.ª – Atos imputáveis a terceiros

Sempre que a Adjudicatária seja impedida de cumprir qualquer das obrigações decorrentes do Contrato, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deve, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ocorrência de tal facto, disso informar a Entidade Adjudicante, por forma a que esta fique habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

Cláusula 48.ª – Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 49.ª – Conformidade e garantia técnica

A Adjudicatária fica sujeita, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 50.ª – Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do Contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 51.ª – Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações a realizar ao abrigo do contrato devem ser efetuadas com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. As comunicações e notificações de atos administrativos, jurídicos ou de qualquer outra natureza feitas durante a fase de execução do contrato, entre a Entidade Adjudicante e a Adjudicatária, devem ser escritas e expedidas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 468.º do CCP.
3. As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.
4. As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores e que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 52.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

Com exceção dos subcontratados identificados no procedimento de formação do Contrato, a Adjudicatária não pode recorrer à subcontratação, nem ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante.

Cláusula 53.ª – Contagem dos prazos

Salvo indicação expressa em contrário, os prazos previstos no Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 54.ª – Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela lei portuguesa, os regulamentos da organização da Expo 2020 Dubai e demais regulamentação aplicável.